

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Hermes Antonio Santa Rosa

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXV

FAXINAL, 15 DE MAIO, DE 2025

EDIÇÃO 1.728/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 14 /2025

O Município de Faxinal informa a **suspensão temporária** do processo de **dispensa de licitação eletrônica**, referente ao procedimento nº 53/2025, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, art. 75.

A suspensão ocorre em razão da **necessidade de revisão nos descritivos do objeto e adequação da documentação interna**, com o objetivo de garantir conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e transparência que regem os processos licitatórios.

Uma nova data será divulgada oportunamente após a finalização dos ajustes necessários.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, CULTURA, EDUCAÇÃO E SAÚDE

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-8000 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 15 de Maio de 2025.

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente conforme previsto no inciso IV do art. 71 da lei 14.133/2021, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar e Adjudicar a presente licitação nestes termos:

a) Processo Nº	32/2025
b) Licitação Nº	18/2025
c) Modalidade	Pregão
d) Data Homologação	15/05/2025
e) Objeto Homologado	AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA OS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS COMO MATERIAL DE APOIO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E PARA O CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL DO MUNICÍPIO RESOLUÇÃO SESA Nº 605/2024

FORNECEDOR: MARFAP COMERCIAL LTDA - CNPJ: 49.978.985/0001-13

Valor Total do Fornecedor: 47.735,83 (quarenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos).

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 47.735,83 (quarenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	TABLET, 128GB DE ARMAZENA	SAMSUNG S9 FE	UND	1	R\$ 47.735,83	R\$ 47.735,83



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

ICP Brasil

Assinado digitalmente por RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, em 15/05/2025 às 13:33:42 -03.

	MEN TERNO, TELA DE 10,9", TELA TIPO TFT, RESOLUÇÃO DA TELA 2304X1440, FREQUÊNCI A 90HZ, REDE MÓVEL 5G, CONECTIVID ADE BLUETOOTH E WI-FI CONEXÕES 1 USB 2.0 + 1 TIPO C 1 + 1 MICRO SD ATÉ 1TB, SISTEMA OPERACION AL ANDROID 14, RESOLUÇÃO UHD 4K (3840X2160) / @30FPS, CAMERA TRASEIRA DE 8MP COM ABERTURA F1.9 + 8MP ULTRA WIDE COM ABERTURA F2.2, ZOOM DIGITAL ATÉ 4X, Câmera FRONTAL DE 12MP ULTRA WIDE COM ABERTURA F2.4, PROCESSAD OR OCTA- CORE EXYNOS 1380, 4X 2.4GHZ + 4X 2.0GHZ, MEMÓRIA RAM 6GB, TELA IMERSIVA, GORILLA GLASS, PASTA SEGURA, CERTIFICAÇ ÃO CHIP FÍSICO + E- SIM, LOCALIZAÇÃ O GPS, SENSORES ACELERÔME TRO, GIROSCÓPI O, GEOMAGNÉ TICO, SENSOR HALL, LUZ RGB + RECONHECI MENTO FACIAL.							BATERIA COM CAPACIDAD E DE 8.000MAH, CARREGAM ENTO RÁPIDO 15W, CERTIFICAÇ ÃO IP68: RESISTENTE A ÁGUA, PE SO DO PRODUTO 520G, CERTIFICAD O HOMOLOGA DO PELA ANATEL NÚMERO113 72-23-00953, DIMENSÕES DO PRODUTO ALTURA: 16,58CM, LARGURA: 25,43CM, PROFUNDID ADE: 0,65CM, PRAZO DE GARANTIA 01 ANO, CONTEUDO DA EMBALAGEM 1 TABLET, 1 CANETA S- PEN, 1 CAPA PROTETORA , 1 PINO EJETOR, 1 CABO E 1 CARREGAD OR.					
--	---	--	--	--	--	--	--	---	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 47.735,83
(quarenta e sete mil , setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de R\$ 47.735,83 (quarenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos);
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 15 de maio de 2025

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal

ICP Brasil
Assinado de forma
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data:15.05.2025
15:33:42 -03

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 47.735,83
(quarenta e sete mil , setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e
três centavos)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de R\$ 47.735,83 (quarenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos);
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 15 de maio de
2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data:15.05.2025
15:33:42 -03

EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº18/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: MARFAP COMERCIAL LTDA

CNPJNº: 49.978.985/0001-13

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA OS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS COMO MATERIAL DE APOIO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E PARA O CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL DO MUNICÍPIO RESOLUÇÃO SESA Nº 605/2024**

Valor Máximo Estimado: R\$ 47.735,83 (quarenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos).

DATA DE ASSINATURA: 15 de maio de 2025.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 15 de maio de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente conforme previsto no inciso IV do art. 71 da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar e Adjudicar a presente licitação nestes termos:

a) Processo Nº 40/2025
:
b) Licitação Nº 21/2025
:
c) Modalidade Pregão
:
d) Data 14/05/2025
Homologação :
e) Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA
Homologado : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES
LEVES - (COFFEE BREAK)
DESTINADOS A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FORNECEDOR: 55.084.605 PATRICIA SILVA TEIXEIRA
CNPJ: 55.084.605/0001-08

Valor Total do Fornecedor: 36.165,50 (trinta e seis mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 931,00 (novecentos e trinta e um reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BOLACHA DE NATA CASEIRA, PESANDO NO MÍNIMO 15 G	KG	35	R\$ 26,60	R\$ 931,00

LOTE 2 LOTE 2

Valor Total do Lote: 1.032,50 (um mil e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BOLO DE CENOURA SEM RECHEIO COM COBERTURA DE CALDA DE CHOCOLATE E CHOCOLATE GRANULADO	KG	35	R\$ 29,50	R\$ 1.032,50

LOTE 3 LOTE 3

Valor Total do Lote: 1.242,50 (um mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BOLO DE FESTA, MASSA PÃO DE LÓ BRANCO E MASSA DE CHOCOLATE, RECHEIO BRIGADEIRO, BEIJINHO E DOCE DE LEITE COM CASTANHAS, COBERTURA DE CALDA DE CHOCOLATE.	KG	35	R\$ 35,50	R\$ 1.242,50

LOTE 4 LOTE 4

Valor Total do Lote: 1.193,50 (um mil, cento e noventa e três reais e cinquenta centavos).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BOLO DE FESTA MASSA PÃO DE LÓ BRANCO E MASSA DE CHOCOLATE, RECHEIO DOCE DE LEITE COM FRUTAS - MORANGO, AMEIXA, ABACAXI OU PÊSSEGO, COBERTURA CHANTILY	KG	35	R\$ 34,10	R\$ 1.193,50

LOTE 5 LOTE 5

Valor Total do Lote: 927,50 (novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BOLO DE FUBA SEM RECHEIO COM COBERTURA DE AÇÚCAR REFINADO E CANELA	KG	35	R\$ 26,50	R\$ 927,50

LOTE 6 LOTE 6

Valor Total do Lote: 857,50 (oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BOLO DE FUBA SEM RECHEIO COM COBERTURA DE AÇÚCAR REFINADO E CANELA	KG	35	R\$ 24,50	R\$ 857,50



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
CPF: 12.950.000-77
Data: 15.05.2025
Hora: 16:33:42

1	BOLO DE MILHO SEM RECHEIO E SEM COBERTURA	KG	35	R\$ 24,50	R\$ 857,50
---	---	----	----	-----------	------------

LOTE 7 LOTE 7

Valor Total do Lote: 927,50 (novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BOLO FORMIGUEIRO SEM RECHEIO COM COBERTURA DE LEITE CONDENSADO E COCO EM FLOCOS	KG	35	R\$ 26,50	R\$ 927,50

LOTE 8 LOTE 8

Valor Total do Lote: 927,50 (novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BOLO SIMPLES SEM RECHEIO COM COBERTURA DE LEITE CONDENSADO E COCO EM FLOCOS	KG	35	R\$ 26,50	R\$ 927,50

LOTE 9 LOTE 9

Valor Total do Lote: 1.855,00 (um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	MINI BOLINHA DE QUEIJO, PESANDO NO MÍNIMO 25 G	CENTO	35	R\$ 53,00	R\$ 1.855,00

LOTE 10 LOTE 10

Valor Total do Lote: 2.096,50 (dois mil e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	MINI COXINHA RECHEADA COM CARNE MOÍDA /FRANGO PESANDO NO MÍNIMO 30 G	CENTO	35	R\$ 59,90	R\$ 2.096,50

LOTE 11 LOTE 11

Valor Total do Lote: 1.858,50 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	MINI CROQUETE RECHEADO COM FRANGO PESANDO NO MÍNIMO 30 G	CENTO	35	R\$ 53,10	R\$ 1.858,50

LOTE 12 LOTE 12

Valor Total do Lote: 2.135,00 (dois mil, cento e trinta e cinco reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	MINI EMPADINHA, COM RECHEIO DE FRANGO, PALMITO E MILHO, PESANDO NO MÍNIMO 40 G	CENTO	35	R\$ 61,00	R\$ 2.135,00

LOTE 13 LOTE 13

Valor Total do Lote: 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	MINI ESFIRRA, COM RECHEIO DE FRANGO / CARNE MOÍDA, PESANDO NO MÍNIMO 50 G	CENTO	35	R\$ 54,00	R\$ 1.890,00

LOTE 14 LOTE 14

Valor Total do Lote: 2.096,50 (dois mil e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	MINI PÃES DE QUEIJO, PESANDO NO MÍNIMO 40 G	CENTO	35	R\$ 59,90	R\$ 2.096,50

LOTE 15 LOTE 15

Valor Total do Lote: 1.921,50 (um mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	MINI PASTEL RECHEADO COM CARNE MOÍDA /FRANGO PESANDO NO MÍNIMO 30 G	CENTO	35	R\$ 54,90	R\$ 1.921,50

LOTE 16 LOTE 16

Valor Total do Lote: 1.921,50 (um mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	MINI QUIBE FRITO, PRODUZIDO COM TRIGO PARA QUIBE E CARNE BOVINA (PATINHO OU COXÃO MOLE) PESANDO NO MÍNIMO 30 G	CENTO	35	R\$ 54,90	R\$ 1.921,50

LOTE 17 LOTE 17

Valor Total do Lote: 1.921,50 (um mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	MINI RISOLES RECHEADO COM CARNE	CENTO	35	R\$ 54,90	R\$ 1.921,50

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
Data: 15.05.2025 15:05:30
7571295000107
54,905331921,50

	MOÍDA /PRESUNTO E MUSSARELA PESANDO NO MÍNIMO 30 G				
--	--	--	--	--	--

LOTE 18 LOTE 18

Valor Total do Lote: 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SANDUICHE NATURAL, PESANDO NO MÍNIMO 60 G. CONTENDO PÃO FRANCÊS /PÃO DE FORMA / PÃO INTEGRAL, RECHEIO PATÊ DE FRANGO /PATÊ DE ATUM	UND	1.000	R\$ 3,45	R\$ 3.450,00

LOTE 19 LOTE 19

Valor Total do Lote: 3.490,00 (três mil, quatrocentos e noventa reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TORTA DE PÃO COM CREME DE CEBOLA E RECHEIO DE PRESUNTO / MUSSARELA	KG	100	R\$ 34,90	R\$ 3.490,00

LOTE 20 LOTE 20

Valor Total do Lote: 3.490,00 (três mil, quatrocentos e noventa reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TORTA SALGADA COM RECHEIO DE FRANGO /ATUM/ CARNE MOÍDA E LEGUMES	KG	100	R\$ 34,90	R\$ 3.490,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 36.165,50 (trinta e seis mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de R\$ 36.165,50 (trinta e seis mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos);

- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 14 de maio de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **39/ 2025**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE FAXINAL.

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AVENIDA BRASIL, 694, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.771.295/0001-07**, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, Sr. **HERMES ANTONIO SANTA ROSA**, residente e domiciliado em Faxinal-PR, doravante designado CONTRATANTE, de outro lado a empresa 55.084.605 PATRICIA SILVA TEIXEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 55.084.605/0001-08, com sede na AVENIDA ASSUNÇÃO, 1757, CEP 85805030, CENTRO, em Cascavel - PR, neste ato representada pelo Sr. PATRICIA SILVA TEIXEIRA, residente e domiciliado em Cascavel - PR, designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº **40/ 2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Nº. 21/ 2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LEVES - (COFFEE BREAK) DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Valor do Contrato: **36.165,50** (trinta e seis mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	BOLACHA DE NATA CASEIRA, PESANDO NO MÍNIMO 15 G	KG	35	R\$ 26,60	R\$ 931,00
2	BOLO DE CENOURA SEM RECHEIO COM COBERTURA DE CALDA DE CHOCOLATE E CHOCOLATE GRANULADO	KG	35	R\$ 29,50	R\$ 1.032,50
3	BOLO DE FESTA, MASSA PÃO DE LÓ BRANCO E MASSA DE CHOCOLATE, RECHEIO BRIGADEIRO, BEIJINHO E DOCE DE LEITE COM CASTANHAS, COBERTURA DE CALDA DE CHOCOLATE.	KG	35	R\$ 35,50	R\$ 1.242,50
4	BOLO DE FESTA MASSA PÃO DE LÓ BRANCO E MASSA DE CHOCOLATE, RECHEIO DOCE DE LEITE COM FRUTAS - MORANGO, AMEIXA, ABACAXI OU PÊSSEGO, COBERTURA CHANTILY	KG	35	R\$ 34,10	R\$ 1.193,50
5	BOLO DE FUBÁ SEM RECHEIO COM COBERTURA DE AÇÚCAR REFINADO E CANELA	KG	35	R\$ 26,50	R\$ 927,50
6	BOLO DE MILHO SEM RECHEIO E SEM COBERTURA	KG			

ICP
Brasil

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
Data: 15.05.2025 15:38:42 -03

7	BOLO FORMIGUEIRO SEM RECHEIO COM COBERTURA DE LEITE CONDENSADO E COCO EM FLOCOS	KG	35	R\$ 26,50	R\$ 927,50
8	BOLO SIMPLES SEM RECHEIO COM COBERTURA DE LEITE CONDENSADO E COCO EM FLOCOS	KG	35	R\$ 26,50	R\$ 927,50
9	MINI BOLINHA DE QUEIJO, PESANDO NO MÍNIMO 25 G	CENTO	35	R\$ 53,00	R\$ 1.855,00
10	MINI COXINHA RECHEADA COM CARNE MOÍDA /FRANGO PESANDO NO MÍNIMO 30 G	CENTO	35	R\$ 59,90	R\$ 2.096,50
11	MINI CROQUETE RECHEADO COM FRANGO PESANDO NO MÍNIMO 30 G	CENTO	35	R\$ 53,10	R\$ 1.858,50
12	MINI EMPADINHA, COM RECHEIO DE FRANGO, PALMITO E MILHO, PESANDO NO MÍNIMO 40 G	CENTO	35	R\$ 61,00	R\$ 2.135,00
13	MINI ESFIRRA, COM RECHEIO DE FRANGO / CARNE MOÍDA, PESANDO NO MÍNIMO 50 G	CENTO	35	R\$ 54,00	R\$ 1.890,00
14	MINI PÃES DE QUEIJO, PESANDO NO MÍNIMO 40 G	CENTO	35	R\$ 59,90	R\$ 2.096,50
15	MINI PASTEL RECHEADO COM CARNE MOÍDA /FRANGO PESANDO NO MÍNIMO 30 G	CENTO	35	R\$ 54,90	R\$ 1.921,50
16	MINI QUIBE FRITO, PRODUZIDO COM TRIGO PARA QUIBE E CARNE BOVINA (PATINHO OU COXÃO MOLE) PESANDO NO MÍNIMO 30 G	CENTO	35	R\$ 54,90	R\$ 1.921,50
17	MINI RISOLES RECHEADO COM CARNE MOÍDA /PRESUNTO E MUSSARELA PESANDO NO MÍNIMO 30 G	CENTO	35	R\$ 54,90	R\$ 1.921,50
18	SANDUICHE NATURAL, PESANDO NO MÍNIMO 60 G. CONTENDO PÃO FRANCÊS /PÃO DE FORMA / PÃO INTEGRAL, RECHEIO PATÊ DE FRANGO /PATÊ DE ATUM	UND	1.000	R\$ 3,45	R\$ 3.450,00
19	TORTA DE PÃO COM CREME DE CEBOLA E RECHEIO DE PRESUNTO / MUSSARELA	KG	100	R\$ 34,90	R\$ 3.490,00
20	TORTA SALGADA COM RECHEIO DE FRANGO /ATUM/ CARNE MOÍDA E LEGUMES	KG	100	R\$ 34,90	R\$ 3.490,00

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de trezentos e sessenta e cinco dias contados da data de emissão e assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo os produtos serem entregues em até 7 dias, a contar da data de entrega da Nota de Empenho a CONTRATADA.

1.4.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.5. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

1.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual sem prévia autorização da contratante.

1.7. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

1.7.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

1.7.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.8. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

1.8.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, I)

1.9. O valor total da contratação é de R\$ 6.165,30 (seis mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295/000107
15:33:42 -03

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000

1.10. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.11. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

1.12. FORMA DE PAGAMENTO

1.12.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.13. PRAZO DE PAGAMENTO

1.13.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **EM ATÉ 30 DIAS**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

1.13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

1.13.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times I/360 \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

1.14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

1.14.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

1.14.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

1.14.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

1.14.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão

ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

1.14.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.14.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.14.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.14.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

1.14.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.14.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.14.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

1.15. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

1.16. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

1.17. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.18. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.19. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.20. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.21. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.22. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1.23. São obrigações do Contratante:

1.23.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

ICP
Brasil

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295/000107
15/03/2025 15:33:42 -03

1.23.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.23.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.23.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.23.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.23.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

1.23.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

1.23.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

1.23.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.23.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

1.23.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

1.23.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

1.24. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1.25. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.25.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

1.25.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

1.25.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

1.25.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.25.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.25.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.25.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.25.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.25.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

1.25.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.25.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

1.25.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.25.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.25.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.25.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.25.15. Não permitir a utilização de qualquer mão de obra menor de dezesseis anos, exceto a indispensável e sob supervisão de pessoal qualificado, nem permitir a utilização

ICP
Brasil

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
Data: 15/09/2025
15:12:25
Id: 77295000107
e13b1842006

do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.25.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

1.25.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

1.25.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

1.25.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.25.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.25.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogação justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da

finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

1.26. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1.27. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.28. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV. **Multa:**



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295/000107
Data: 15.05.2025
15:33:42 -03

- (1) moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(a) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.29. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

1.30. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

1.30.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.30.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.30.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.31. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.32. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.33. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

1.34. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

1.35. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

1.36. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.37. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.38. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

1.38.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.003.12.365.0017.2.095.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.003.12.365.0017.2.095.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.003.12.365.0017.2.095.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual e respectivos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ICP
Brasil

Assinado de forma digital por
75771295000107
15:33:42 -03

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1.5. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.8. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

1.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1.10. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

1.11. É eleito o Foro da Comarca de Faxinal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Faxinal, 14 de maio de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PATRICIA SILVA TEIXEIRA
REPRESENTANTE LEGAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**

Estado do Paraná

Exercício: 2025

TERMO DE ADITIVO

17º Termo aditivo do contrato nº.5/2024, decorrente de Pregão nº 4/2024 de Contratação de empresa especializada no ramo de seguro de automóveis, destinado aos veículos pertencentes à frota Municipal de Faxinal.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em AVENIDA BRASIL, 694, CENTRO, FAXINAL-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. HERMES ANTONIO SANTA ROSA, e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob nº. 90.180.605/0001-02, com sede no endereço , , CENTRO, - neste ato representada por **MARCELO WAIS**, portador do RG nº , portador do CPF sob nº 632.***.***, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Redimensionamento de Objeto - na importância de R\$ 2.003,56 (dois mil e trêz reais e seis centavos) , corresponde ao acréscimo de 1,0% com finalidade de em virtude da inclusão do veículo FRONTIER LE AT 4X4 Placa BBV 8608 - Ano 2017/2017 e do veículo MONTANA LS Placa ATP 5773, com fundamento art. 124, I, alínea b, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Lote/Ordem	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
1	82	24396 SEGURO VEICULO CHEVROLET MONTANA LS ANO 2011- PLACA ATP5773 - SAÚDE	1,00	434,4500	434,4500
1	83	24397 SEGURO VEICULO NISSAN FRONTIER LEATX4 ANO 2017- PLACA BBV8608 - SAÚDE	1,00	1.569,1100	1.569,1100
TOTAL:					2.003,56

FAXINAL 15 de maio de 2025.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
CNPJ:75.771.295/0001-07

CONTRATADA
GENTE SEGURADORA S/A
CNPJ:901.806.050-00102

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO WAIS
REPRESENTANTE LEGAL

www.elotech.com.br



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data:15.05.2025
15:33:42 -03

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 174/2025

O Senhor **HERMES ANTONIO SANTA ROSA**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Revogar o 3º período de férias, da servidora **RAFAELA APARECIDA RIBEIRO ZIELINSKI**, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Professor do Ensino Fundamental, matrícula 201253, referente a portaria nº 514/2025, sabendo que o pagamento do terço da referida férias já foi pago na folha de Dezembro/2024. Este período de férias será gozado dos dias 04/06/2025 à 13/06/2025 – 10 (dez) dias;

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 13 de Maio de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 182/2025

O Senhor **HERMES ANTONIO SANTA ROSA**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder a servidora **ELISANGELA REGINA DE CASTRO**, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do período aquisitivo 2017/2018 entre os dias 02/06/2025 à 01/07/2025.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 15 de Maio de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 183/2025

O Senhor **HERMES ANTONIO SANTA ROSA**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ANDERSON CIZA**, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do período aquisitivo 2024/2025, do dia 07/07/2025 à 05/08/2025.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 15 de Maio de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 12.782/2025

SÚMULA: Nomear servidor em provimento de Cargo em Comissão.

O Senhor **HERMES ANTONIO SANTA ROSA**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Nomear **CLEICIANE VITORIA DA CONCEIÇÃO**, inscrito no CPF: 121.***.709-**, no cargo comissionado de **ASSESSOR DA SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO IV, SÍMBOLO CC-04**, no dia 12/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, tendo efeitos retroativos à 12/05/2025, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 15 de Maio de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 12.762/2025

SÚMULA: Nomeia servidor em provimento de Cargo em Comissão.

O Senhor **HERMES ANTONIO SANTA ROSA**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Nomear **ROGER ALEXANDRE DE FRANÇA**, inscrito no CPF: 063.***.629-**, no cargo comissionado de **DIRETOR GERAL DE GABINETE, SÍMBOLO CC-DG**, no dia 06/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 06 de Maio de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal

ICP
Brasil

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data:15.05.2025
15:33:42 -03